



# Câmara Municipal de Jaqueira

*Casa Germano Paes de Lira*

LEI Nº 133/2005  
DE 15 JULHO DE 2005

15 07 2005  
*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo, e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimo por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Jaqueira será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único** - Em virtude do disposto no caput, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE),  
em 15 de julho de 2005.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
José Antônio de Melo

**LEI N. 133/2005**

De 15 de julho de 2005.

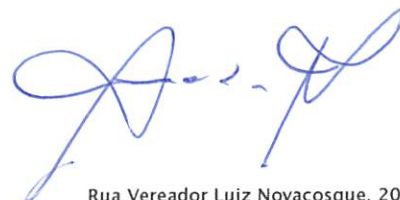
**EMENTA:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Jaqueira será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

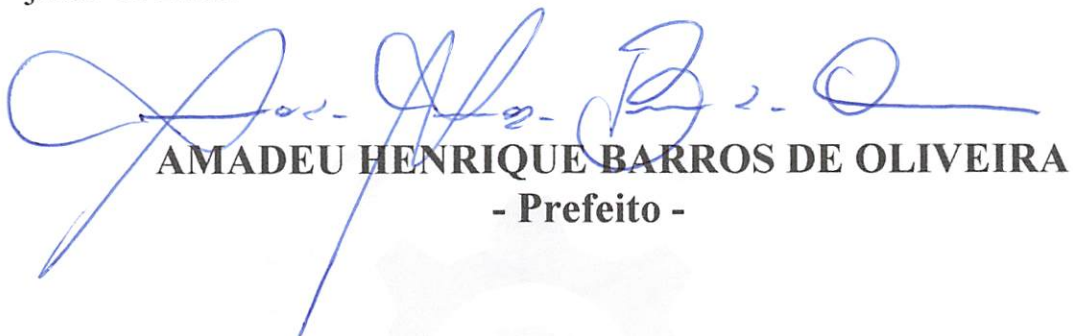
Art. 2º . As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 15 de julho de 2005.



**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
- Prefeito -